



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

## ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TR – TERMO DE REFERÊNCIA

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPINZAL**

Ao Setor de Licitações,

**Assunto: Processo de Contratação Direta por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/21.**

**Objeto:** Aquisição de caixa de água de fibra 10.000 litros com 50% de reforço de fibra para altura de 6 metros com escada embutida na caixa

### **ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

#### **1. Descrição Da Necessidade Da Contratação Direta:**

Esta Entidade descreve a seguir a necessidade da contratação considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

**Justificativa:** Os moradores da localidade da Linha Lauro Muller enfrentam uma carência no acesso à água potável, uma necessidade fundamental para saúde, bem-estar e desenvolvimento sustentável dos 27 (vinte e sete) grupos familiares presentes no local. Para enfrentar estes desafios e atender às necessidades urgentes do corpo social, solicitamos compra direta de *uma caixa de água de fibra 10.000 LT com 50% de reforço de fibra para altura de 6 metros com escada embutida na caixa*, equipamento fundamental para armazenamento e uso eficiente de recursos hídricos, vindos do poço tubular profundo já existente na localidade.



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

## **2. Justificativa de Preço, Quantidade e Levantamento de Mercado:**

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, no entanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais .

Na ocorrência de licitações inviáveis a lei previu exceções as regras, sendo uma delas as Dispensas de Licitações. Trata-se de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei nº14.133/2021:

**Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

**I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

**II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

**III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

**IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

**V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

**VI** - razão da escolha do contratado;

**VII** - justificativa de preço;

**VIII** - autorização da autoridade competente.

Além disso, tal Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no artigo 75, lei nº 14.133/21:

**Lei nº 14.133/2021, Art. 75.**

**II** - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 no caso de outros serviços e compras;

Considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, onde o critério de menor preço deve presidir a escolha do fornecedor como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com os valores praticados em mercado.

Em consonância com a justificativa em anexo, a busca por fornecedores para a caixa de água de fibra tem se mostrado desafiadora, especialmente em função das especificações rigorosas da base, que devem se adequar perfeitamente ao espaço disponível nas instalações.

É importante destacar que foram iniciados dois processos licitatórios com a finalidade de adquirir o objeto em questão. Contudo, estes processos não alcançaram êxito,





# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

uma vez que, apesar dos esforços empreendidos na procura de fornecedores, não foram recebidas três propostas válidas quanto as exigências solicitadas pela Secretária.

Para garantir uma pesquisa de mercado abrangente, realizamos diversas consultas a empresas locais e buscamos informações em plataformas digitais e sites oficiais, como o Tribunal de Contas de Santa Catarina, mas, apesar dos esforços, não foi obtido manifestações de interesse ou propostas concretas, evidenciando a escassez de opções disponíveis e a dificuldade em mobilizar o mercado para atender a essa demanda.

Assim, vale ressaltar que foram realizadas buscas extensivas para identificar no mínimo três fornecedores capazes de atender às nossas necessidades, dentro dos padrões exigidos e em conformidade do que preconiza o art. 23 da Lei 14.133/21:

**Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

**§ 1º** No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

**I** - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

**II** - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

**III** - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

**IV** - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

**V** - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

**§ 2º** No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado,

3  
e





# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

**I** - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

**II** - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

**III** - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

**IV** - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

**§ 3º** Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

**§ 4º** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Essas iniciativas visavam mapear possíveis fornecedores, mas, apesar dos esforços, não conseguimos obter manifestações de interesse ou propostas concretas, o que ressalta a dificuldade em mobilizar o mercado para suprir a demanda.

Ainda, esta entidade procedeu de divulgação de aviso desta Dispensa de Licitação no sítio eletrônico oficial do Município de Capinzal – SC e no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC), pelo prazo de 3 (três) dias úteis a fim de obter propostas adicionais, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 081, de 27 de junho de 2024:

**Art. 57.** As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 serão precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial do Município de Capinzal - SC (<https://capinzal.sc.gov.br/>) e no Diário Oficial dos Municípios



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

(DOM/SC), pelo prazo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

**Art. 75 da Lei nº 14.133/21:** § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Respeitando o prazo estabelecido para o envio de propostas adicionais e não havendo manifestação por parte de nenhuma Empresa, esta contratação se dará por meio do único e menor valor obtido nas cotações realizadas inicialmente por esta Entidade.

Diante disso, o valor a ser pago será de acordo com a tabela abaixo:

## VALOR GLOBAL:

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Caixa de água de fibra 10.000 LT	1	UN	Caixa de água de fibra 10.000 LT com 50% de reforço de fibra com escada embutida na caixa. As dimensões da caixa não poderão ser maiores que a base 1,97m, diâmetro da tampa 2,65 e altura 2,68.	14.500,00	14.500,00
Entrega e Instalação	1	UN	Entregue e instalada em cima de torre metálica de 6 metros de altura na comunidade de Lauro Muller, interior do Município de Capinzal/SC – CEP 89665-000.	6.200,00	6.200,00

CF 3





# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

### **3. Razão de Escolha do Contratado:**

A escolha do fornecedor atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa de licitação por meio definido em Lei.

Esclareça-se ainda que o fornecedor atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista exigidas em Lei, bem como é dotada de reputação ilibada e inquestionável.

Neste sentido, a escolha recai sobre a **Empresa OESTE SUL PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ 21.825.532/0001-38**, em face ao menor valor apresentado e demais requisitos já apontados anteriormente.

### **4. Alinhamento com o PAC – Plano Anual de Contratações:**

Por se tratar de uma situação emergencial, o presente Estudo Técnico Preliminar não estava previsto no Plano Anual de Contratações – PAC realizado pela Secretaria da Saúde.

### **5. Possíveis Impactos Ambientais:**

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

### **6. Viabilidade da Contratação:**

Diante do acima exposto, mostra-se viável esta contratação por meio de Dispensa de Licitação, amparada pelo constante nos Artigos 72 e 75 da Lei nº 14.133/21 e embasada neste Estudo Técnico Preliminar.



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

## TR – TERMO DE REFERÊNCIA

Esta entidade resolve por elaborar o Termo de Referência em conjunto com o ETP entendendo ser mais prudente a organização das informações quando em apenas um documento e consequente melhor aproveitamento do tempo, tornando as etapas mais céleres.

### 1. Rubrica Orçamentária:

**ORGÃO:** 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 165 – ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO  
**REDUZIDO:** 200 – 4490 - 0000  
**ELEMENTO DESPESA:** 4490 – APLICAÇÕES DIRETAS  
**RECURSOS PRÓPRIOS (MUNICIPAIS):** 100%

2. **Prazo de Vigência:** 60 (sessenta) dias
3. **Local de entrega/execução:** Comunidade de Lauro Muller, anexo a propriedade do Sr. Luiz Bonamico, interior do município de Capinzal/SC – CEP 89665-000.
4. **Prazo de entrega/execução:** 45 (quarenta e cinco) dias
5. **Condições de pagamento:** Após entrega/execução e apresentação das respectivas notas fiscais acrescidas de mais documentos caso a Autoridade competente julgue necessário, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.
6. **Fiscal de Contrato:** Camila Ferrari
7. **Validade da proposta:** 60 (sessenta) dias

Os membros abaixo relacionados se responsabilizam pela elaboração deste ETP – Estudo Técnico Preliminar e TR – Termo de Referência:

Capinzal, 21 de outubro de 2024.

---

**KAMILLE SARTORI BEAL**  
Secretária da Saúde

---

**JHONY VAGNER**  
Coordenador da Defesa Civil